DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PFM - SEMAN

FORTALEZA, 03 DE JUNHO DE 2005

SEXTA-FEIRA - PÁGINA/287

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA

SECRETARIADO

DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria de Administração do Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI ecretaria de Finanças do Municipio

JOSÉ DE FREITAS UCHOA ecretaria de Desenvolvimento Econômico

LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE

IDEVALDO DA SILVA BODIÃO ecretaria Municipal de Educação Assistência Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO cretaria Municipal de Desenvo Urbano e Infra-Estrutura

PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON-Fort.

MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional

ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II

RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V

PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 451 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp

MARIA IVETE MONTEIRO Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5885 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

designar FRANCISCO AURÉLIO C. BRITO, como Coordenadesignar FRANCISCO AURÉLIO C. BRITO, como Coordenador, remuneração equivalente à simbologia DAS.2, da Comissão de Controle da Poluição Sonora, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMAM, a partir de 26.04.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 2800/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL ATO Nº 2800/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar ÂNGELA MARIA ARCANJO ALVES, como Coordenador, remuneração equivalente à simbologia DAS.2, da Comissão de Controle da Poluição Sonora, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMAM, a partir de 26.04.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 2801/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.287, art. 5º, de 07 de julho de 1999. RESOLVE designar os servidores relacionados abaixo, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a partir de 17 de janeiro de 2005, sem ônus para o Município.

NOME	CARGO			
Pedro Ivo de Souza Batista	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) - Presidente do Conse- Iho Gestor			
Alfredo José Pessoa de Oliveira	Secretário Municipal de Planeja- mento (SEPLA) Membro do Con- selho Gestor Coordenador de Políticas Ambien- tais			
Cláudio Alberto Barbo- sa Bezerra				
Francisco Rogério Pinheiro	Secretário Executivo Regional IV - Membro do Conselho Gestor			

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁ-RIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 2802/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 11.703 de 23 de agosto de 2004. RESOL-VE designar os servidores relacionados abaixo, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FUNLIMP, a partir de 17 de janeiro de 2005, sem ônus para o

NOME	CARGO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) - Presidente do Conse- lho Gestor			
Pedro Ivo de Souza Batista				
Antônio Ronivaldo da Silva Maia	Presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) - Membro do Conselho Gestor			
Rogério de Alencar Araripe Pinheiro	Secretário Executivo Regional II - Membro do Conselho Gestor			
Genário Azevedo Fer- reira	Coordenador do Fundo Municipal de Limpeza Urbana			

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Old de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁ-RIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 2803/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nomear, nos temos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Municipio de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CLÁUDIO ALBERTO BARBOSA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Políticas Ambientais, simbologia DNS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMAM, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 25.05.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. TRAÇÃO.

ATO Nº 2804/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribujões legais. RESOLVE nomear, nos temos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 09 DE JULHO DE 1999

Nº 11.635

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8284 DE 07 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a dissolução, a liquidação e a extinção do Frigorifico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) e dá outras providências.

A CĂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Roder Executivo Municipal autorizado a promover a dissolução, a liquidação e a extinção do Frigorifico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), Sociedade de Economia Mista, a que se referem as Leis Municipais de n°s 3.021, de 22' de setembro de 1965, er 3.354, de 22 de março de 1967, com observancia das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e das condições previstas nesta Lei. Art. 2° - Competira ao liquidante da Sociedade, além das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 210, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; I - estabelecer e propor ao Chefe do Poder Executivo todas as providências administrativas que se fizerem necessárias, sobretudo no que se refere a direitos e obrigações da Sociedade, inclusive as de natureza trabalhista; II - apurar todos os seus haveres, realizando o inventário de suas instalações físicas e industriais e de seus bens patrimoniais, todos ora desafetados, nos termos desta Lei, para fins de sua alienação, los termos da legislação pertinente; III - alienar. através de procedimento público, mediante processo licitatório. com observância das normas da legislação pertinente, todos os pens móveis e imóveis ou quaisquer outros bens pertencentes à empresa liquidanda, apurados na forma prevista no inciso II, deste artigo; IV - firmar, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, em nome do Municipio de Fortaleza, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a Caixa Econômica Federal (CEF) e com o Municipio de Caucaia, contratos de confissão de dividas apuradas com base no passivo da Sociedade, acordando com as mencionadas instituições a forma e as condições de quitação dos seus respectivos créditos, oferecendo-lhes as garantias necessárias, na forma prevista em Lei; V - VETADO. Parágrafo Único - VETADO. Art. 3° - A partir da data de extinção definitiva das atividades do Frigorifico Industrial de Fortaleza S.A. (ERIFORT), o, Municipio de Fortaleza não poderá assumir qualquer participação de investimentos nos serviços relacionados ao abate de gado bovino, caprino, ovino e suino, destinado ao consumo da população desta capital ou de sua Região Metropolitaná, restringindo-se sua ação, no particular, ao controle fiscalizatório do setor, de encargos e nos limites da competência do seu respectivo órgão de saúde, atendendo aos padrões de qualidade dos produtos, estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Federal Art. 4º - Cabera ao Prefeito de Fortaleza baixar, mediante Decreto, "as medidas necessárias à implementação dos objetivos desta Lei, no que tange aos demais e peculiares interesses da Municipalidade. Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município, em tavor dos Encargos Gerais do Município - Recursos sob supervisão da Secretaria de Administração crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a finalidade de saldar dividas remanescentes da liquidação e extinção previstas nesta Lei. inclusive as de natureza trabalhista, utilizando, com recursos compensatórios, as disponibilidades previstas no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a incluir, anualmente, no orçamento do Município, a dotação especifica para fazer face ao pagamento dos remanescentes das dívidas a que alude o caput deste artigo, até final liquidação. Art. 6° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

-DLEI Nº 8285 DE 07 DE JULHO DE 1999

Denomina Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica denominada Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8286 DE 07 DE JULHO DE 1999

Institui o Dia do Atleta Amador, no Município de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica instituido o Dia do Atleta Amador, no Municipio de Fortaleza. Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo Municipial consultara os presidentes das federações esportivas, para determinar o dia em que deverá ser oficializada a comemoração prevista no art. 1°. Art. 3° - O evento, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Municipio. Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8287 DE 07 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Mão Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências. "Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

LUCIOLA MARIA DE ÁQUINO CABRAL Procuradora Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL Secretário de Finanças

RENATO PARENTE FILHO
Secretário de Desenvolvimento Territo la le
Meio Ambiente

ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária de Desenvolvimento Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO Secretário da Ação Governamental

JOSÉ MOTA CAMBRAIA Secretário Executivo da Regiona: 1

JOSÉ ELISEU BECCO Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretária Execultiva da Regional IV

JOAQUIM NETO BEZERRA Secretário Executivo da Regional V

PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CESAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR

MARÍA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS CEP: 60,425,680 FONE: (085) 494,5886 -FAX: (085) 494 0338 FORTALEZA - CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico. Art. 2º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA): I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município; II – taxas de licenciamento ambiental; III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais; IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Municipio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; V — as resultantes de convênios, contratos e consorcios celebrados entre o Municipio e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VI - as resultantes de doações que ventra a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos plivados, nacionais ou internacionais; VII rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; VIII outros recursos que, por sua natureza, possam-ser destinados ao FUNDEMA. Art. 3° - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 4" - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente com a competência de definir as políticas de financiamento e operacionalização de suas ações, com a prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos. Art. 5º Comporão o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade: I - o secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), que o presidirá; II - o coordenador do Meio Ambiente e Controle Urbano; III - o superintendente do Instituto de Planejamento do Muricipio (IPLAM); IV - 1 (um) secretário, das Secretarias Executivas Regionais (SER), designado pelo Prefeito Municipal. At. 6° - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um coordenador executivo, com as seguintes atribuições: I

exercer as funções de secretário executivo do Conselho Gestor; II – movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pela FUNDEMA; III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo; IV - manter registro financeiro das ações desenvolvidas; V - cuidar da prestação de contas do FUNDEMA; VI - outras definidas pelo Conselho Gestor. § 1° - O coordenador executivo terá à sua disposição apoiada por 3 (três) assistentes, sendo 1 (um) a nível técnico-profissional e 2 (dois) para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos decorrentes. § 2º -Pelo desempenho das funções de coordenador do FENDEMA. será atribuída ao seu exercente a gratificação de representação correspondente ao cargo em comissão de símbolo DNS-3, e para os exercentes das funções técnico-profissional e de apoio e execução do citado Fundo, as de símbolos DAS-1 e DAS-2, respectivamente. Art. 7° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Municipio, o crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições previstas no art. 43, § 1°, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, destinados à implantação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente. Art. 8º - Aplicar-se-á, no que couber, à administração financeira do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 9° - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste diploma legal. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães -PREFEITO DE FORTALEZA.

ATO Nº 1006/91 — O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 255/90. RESOLVE, nos termos do art. 281, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, na redação atualizada pela Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, combinado com o art. 1º, da Lei nº 5.684, de 1º de março de 1983, assegurar a servidora MARIA GESILANE PEIXOTO COSTA, matricula nº 22.300, lotada na Secretaria da Educação do Municipio, o direito de continuar a perceber a função gratificada Administrador Escolar FGE.2, da Escola de 1º Grau Faustino de Albuquerque, integrante da estrutura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 - SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 23 DE AGOSTO DE 1999

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

LUCIOLA MARIA DE AQUINO CABRAL
Procuradora Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL Secretário de Finanças

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO Secretário da Ação Governamental PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RENATO PARENTE FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

JOSÉ MOTA CAMBRAIA Secretário Executivo da Regional I

JOSÉ ELISEU BECCO Secretário Executivo da Regional II

PETRÓNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretária Executiva da Regional IV

JOAQUIM NETO BEZERRA Secretário Executivo da Regional V

PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI,Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 -FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ

DECRETO Nº 10579 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

iok

Modifica a composição dos membros natos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor – CPPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Municipio, de 05 de abril de 1990, combinado com o artigo 1°, da (ei n° 8108, de 13 de dezembro de 1997 e os a tigos 15 e 16, da Lei n° 8283, de 30 de junho de 1999. DECRETA: Art. 1° - A composição dos membros natos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, passa, a ser a seguinte: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE; c) Secretaria Municipal de Ação Governamental; d) Secretarias Executivas Regionais I a VI; e) Secretaria de Finanças do Municipio - SEFIN; f) Procúradoria Geral do Múnicípio - PGM; g) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - ETTUSA; h) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de agosto de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 10580 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Regulamenta a Administração do Fundo de Defesa do Meio Ambiente — FUNDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Organica deste Municipio, art. 76, incisos III e VI, e art. 205, CONSIDERANDO, a necessidade de implementação do FUNDEMA para o incremento da política municipal de proteção do meio ambiente e da exploração racional dos recursos naturais: do Municipio de Fortaleza que implicará na consolidação das diretrizes constantes do art. 194 da Lei Organica do Municipio, CONSIDERANDO, ainda, o art. 9°, da Lei nº 8:287, de 07 de julho de 1999. DECRETA: Art. 1° - O

Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, criado pelo art. 205 da Lei Organica Municipal e disciplinado pela Lei nº 8287/99, de natureza contébil e financeira, tem por finalidade concentrar recursos para o desenvolvimento de programas destinados à educação ambiental, recuperação do ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico. Art. 2º - O FUNDEMA será gerenciado pelo Conselho Gestor, que terá a seguinte composição: I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), que o presidirá; II - O Coordenador de Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT; III - 01 (um) Secretário Executivo Regional (SER), designado pelo Prefeito Municipal. Art. 3° - Caberá ao Conselho Gestor do FUNDEMA: I estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal; II - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do meio ambiente; III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FUNDEMA em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercicio financeiro a que se referirem; IV - aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNDEMA; V - encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Municipio; VI – firmar convênios e contratos, com o aprovo do Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA. § 1º - As políticas de financiamento e operacionalização do FUNDEMA terão prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, ainda, supervisionar seus aportes e a aplicação dos recursos. § 2º -Para a celebração de acordos e convênios, o Conselho será representado pelo seu Presidente. § 3° - O Conselho Gestor será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização dos objetivos do FUNDEMA. Art. 4º -Constituirão receitas do FUNDEMA: I - dotações orçamentárias oriundas do próprio município; II - taxas de licenciamento ambiental; III - arrecadação de multas previstas na legislação ambiental; IV - contribuições, subvenções e auxilios da União, Estado, do Município e de suas respectivas autarquías, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Municipio e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de responsabilidade da SMDT. observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VI – as resultantes de doações que venha a

18.

1.

9

receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VII - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; VIII - condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente; IX - o valor arrecadado com produtos e serviços oferecidos pela SMDT, tais como plantas do geoprocessamento, legislação municipal fotocopiada, informações digitalizadas; X - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo de Defesa do Melo Ambiente. Art. 5° - Constituirão ativos do FUNDEMA: 1 disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas; II - direitos que porventura vier a constituir. Art. 6° - Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento das finalidades constantes do art. 1º deste Decreto. Art. 7º - O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os principios da universalidade e do equilibrio. § 1° - O orçamento do FUNDEMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade. § 2° - O orçamento do FUNDEMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 8º - A contabilidade do FUNDEMA tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Parágrafo Único - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas duplas. Art. 9° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como analisar e interpretar os resultados obtidos. Art. 10 - Caberá ao Coordenador Executivo do FUNDEMA: I - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor, II - movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA: III - emitir relatórios de gestão mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDEMA, inclusive dos custos dos serviços; IV - manter registro financeiro das ações desenvolvidas; V - cuidar da prestação de contas do FUNDEMA; VI - outras, definidas pelo Conselho Gestor. § 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDEMA e demais demonstrações exigidas pelo Conselho Gestor, pelo Chefe do Poder Executivo e legislação pertinente. § 2º - O Coordenador Executivo será auxiliado por três assistentes, sendo 01 (um) a nível técnico-profissional e 02 (dois) para as. atividades de apoio e execução dos serviços administrativos decorrentes. § 3° - Pelo desempenho das funções de Coordenador Executivo do FUNDEMA, será atribuída ao seu exercente a gratificação correspondente ao cargo em comissão de simbolo DNS-3, e para os exercentes das funções técnicoprofissional e de apoio e execução do citado Fundo, as de simbolo DAS-1 e DAS-2, respectivamente. Art. 11 Imediatamente após a promutgação da Lei do Orçamento, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, para executar as ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. Parágrafo Unico - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado ao orçamento e o comportamento de sua execução. Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Conselho Gestor. Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. Art. 13 - Os recursos do FUNDEMA poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município de Fortaleza com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem como entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos. Art. 14 - Terão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros de que trata este Decreto em projetos nas seguintes áreas: 1 -

unidades de conservação; II — educação ambiental; II — proteção de áreas de mangue; IV — deservolvimento institucional; V — pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Art. 15 — O FUNDEMA será representado em juizo pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município. Art. 16 — Aplicar-se-a, no que couber, à administração financeira do FUNDEMA, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 17 — Para a implantação do FUNDEMA, será destinado o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mi reais), proveniente do atual orçamento do Município. Art. 18 — Este Decreto entra em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICÍPAL DE FORTALEZA, 19 de aposto de 1999. Juraci Vieira de Magalhães — PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ATO N° 1950/99 — O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo n° 4390/94. RESOLVE APOSENTAR: Nome: CICERO BERNARDES DE LIMA. Matricula: 01288.1. Cargo ou Função: Agente Administrativo AAD-3E. Lotação: SER V. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, III, art. 133, V e seu parágrafo único, art. 118 e seu § 3° (parágrafo acrescentado pela Lei 6901. de 25.06.91) da Lei 6794, de 27.12.90; art. 159, parágrafo único, art. 281 (redação dada pela Lei 5684, de 01.03.83) da Lei 4058, de 02.10.72; art. 10 da Lei 6712, de 24.09.90; art. 41 da Lei 7141 de 29.05.92; art. 1° da Lei 7307 de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
Vencimento Integral (R\$ 196,74)
Vencimento Proporcional a 90%
Grat. Anuênio 32%
Grat. Vantagem Pessoal Reajustável
Grat. Representação DNI-2
R\$ 177,06
R\$ 56,65
R\$ 69,83

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 551,86 (quinhentos e cinquenta e um reais, citenta e seis centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em: 03 de maio de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 3721/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97. RESOLVE atribuir a EDISIO JATAL CAVALCANTE FILHO, Coordenador do Fundo Muricipal de Saude - SMDS, DNS-1, a importância de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias como ajuda de custo para viagem à Brasília, R\$ 781,30 (setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) correspondente a passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasilia/Fortaleza, para participar de reunião, de interesse da municipalidade, no periodo de 19 à 20 de agosto de 1999, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias: 3111.55 - Pessoal Civil e 3132.55 Outros Serviços e Encargos, consignadas a Secretaria
 Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Saúde, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de agosto de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Mário Helder de Oliveira Carvalho - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

ATO Nº 3757/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97. RESOLVE atribuir a FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES. Chefe de Gabinete do Prefeito, DNS-1, a importância de R\$ 834.00 (oitocentos e trinta e quatro reais) referente a 06 (seis) diárias como ajuda de custo para viagem à

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 04 - TERCA-FEIRA

FORTALEZA, 08 DE JUNHO DE 2004

de Cargos e Carreiras; de 29 de maio de 1992, no que não conflitar com o estabelecido nesta Lei.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquía Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

Art. 28 - Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes na Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000; na Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, não alterados por este instrumento legal e pela Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-TALEZA, em 31 de maio de 2004.

Juraci Magalhães PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÚMEROS DE CARGOS	CONDIÇÃO MINIMA PARA O INGRESSO NA CARREIRA
cão e Fiscalização de Fiscalização de Fiscalização			5B a 5D	450	Formação em nível médio
	Agente Municipal	11	5E a 5G		
	de Operação e		5H a 6B		
	Fiscalização de Trânsilo	IV /	6Ca6F		
		٧	6Ga7C		

'ANEXO II

Assiduidade e pontual[dade: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

- Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Municipal ou curso de reciclagem promovido ou apolado pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC): de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

 Nota subjetiva atribuída pelo Chefe imediato que deverá considerar a qualidade do trabalho desenvolvido: de 0 (zero) a 2 (dois) pon-
- los.

Disciplina: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

LEI Nº 8845 DE 31 DE MAIO DE 2004

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICÊNTE DE PORAN-GABUSSU (APRISCO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Batista de Porangabussu (APRISCO), vinculada à Igreja Batista de Porangabussu, entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta capital Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2004. Juraci Magalhães- PREFEITO DE FORTA-LEZA

LETNº 8846 DE 31 DE MAIO DE 2004

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DO PARQUE AGUA FRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Familiar do Parque Água Fria, entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2004. Juraci Magalhães- PREFEITO DE FORTA-LEZA.

LEI № 8847 DE 31 DE MAIO DE 2004

Altera a Lei nº 8.287 de 07 de julho de 1999, que regulamenta o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205 de Lei Orgânica do Município de Fortaleza, regulamentado pela Lei nº 8.287, de 07 de julho de 1999, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

Art. 29 - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de educação ambiental, recuperação do mejo ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

i - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hidricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMAM, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual:

VII - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da popu-lação sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e, recuperar o meio ambiente;

VIII) - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção; conservação e preservação, ambiental;

IX - manutenção da quatidade do meio ambiente: natural e artificial do Município, mediante a intensificação das. ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

X - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva

XI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XII - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as dunas, assim como a recuperação de áreas degradades.

XIII - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XIV - apoio às politicas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XV - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XVI - apoio à formação de consórcio intermunicipal objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

XVII - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa fisica ou jurídica;

XVIII - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer residuo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XIX - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do fixo urbano;

XX - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XXI - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações

em geral, no âmbilo do Município;
em geral, no âmbilo do Município;
outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais
e organizações governamentais ou não governamentais
(ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de
planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais,
naturais ou não, e de educação ambiental;

XXIII - apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

XXIV - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - taxas de licenciamento ambiental;

III - taxas referentes às atividades de controle urbaro, ebrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 80m²;

 IV - taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos do propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;

V - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais a por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pesso a física ou jurídica, pública ou privada;

 VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenprojetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambien-

VII - contribuições, subvenções e auxillos da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas
 tísicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auteridos

como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Fortaleza, em decorrência de maio applicada.

decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

(XIII) valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos precos serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe o inciso II, do art. 297, da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827 de 2000;

XIV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

 Art. 5º - O FUNDEMA será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, incluindo as estabelecidas no Decreto nº 11.484, de 18 de setembro de 2003:

 II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

 IV - analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNDEMA;

 V - encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Cărnara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) inerentes às suas atribuições legals.

Parágrafo Unico - Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental;

III - proteção, conservação ou recuperação de áreas de mangue;

 IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - o Secretário da Secretaria Municipal de Melo

PAGINA 06 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 08 DE JUNHO DE 2004

II - o Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);

III - o Secretário Executivo do FUNDEMA;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF);

V - o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);

VI - o Presidente da Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário da SEMAM.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUNDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art, 79 O Fundo de Defesa do Meio Amblente (FUNDEMA) terá um Coordenador Executivo com as seguintes

atribuições:

1 - secretariar as atividades do Conselho Gestor; II - movimentar, juntamente com o Secretário da

SEMAM, os recursos financeiros do FUNDEMA;

III - elaborar demonstrativos mensais sobre a

situação patrimonial e financeira do FUNDEMA;

IV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo:

V - elaborar a prestação de contas trimestral do

FUNDEMA;

VI - assinar, conjuntamente com o Secretário da SEMAM, os convênios e contratos realizados com a participação do FUNDEMA;

VII - exercer outras alividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário da SEMAM ou pelo Conselho Gestor.

§ 1º - O Coordenador Executivo será auxiliado por 3 (três) assistentes técnicos, sendo 2 (dois) de nível superior e 1 (um) de nivel médio, para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos.

§ 2º - Ao Coordenador Executivo do FUNDEMA será atribulda uma remuneração correspondente à gratilicação de cargo comissionado com simbologia DNS-3, e aos assistentes técnicos de nível superior e de apoio será atribuída uma remuneração correspondente à gratificação de cargo comissionado com simbologia DAS-1 e DAS-2, respectivamente.

Art. 8º - Constituirão ativos do FUNDEMA:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em calxas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º - Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assu-

midas para a manutenção e funcionamento de suas alividades.

Art. 10 - O orçamento do FUNDEMA obedecerá às mesmas regras estabelecidas pela Lei nº 8.749 de 11 de julho de 2003, para as diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial, ficando revogadas as demais dispo-

sições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-TALEZA, em 31 de maio de 2004.

> Juraci Magalhães PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ERRATA DE AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E ABERTURA DO CERTAME

DROCECCO. Dennão Decanacial no 24/2004

ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM. OBJETO: A seleção de pessoa jurídica para o registro de precos visando à aquisição de água mineral, sendo .11.700 garrafões de 20 litros de água mineral sem gás (somente o líquido), para atender as necessidades dos Hospitais da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, em conformidade com as especificações

contidas no Anexo I, parte integrante do edital, com fornecimento parcelado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário do item.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados a retificação no Aviso de Decisão de Impugnação e Abertura do Certame, acima referido, publicado em 01 de junho de 2004, no Diário Oficial do Município e Jornal o Estado. ONDE SE LÊ: ... está prevista para o día 08 de junho de 2004, às 8h30min... . LEIA-SE: • ... está prevista para o dia 14 de junho de 2004, às 14h30min... . Fortaleza, 07 de junho de 2004. Marta Viana de Albuquerque - PREGOEIRA.

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 36/2004.

ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, macarrão, farinha de milho (flocão), óleo, sal, tempero, doce de banana, doce de leite, doce de golaba, rapadura, biscoito ou bolacha tipo maria, biscoito ou bolacha tipo rosquinha sabor coco, biscoito-ou bolacha tipo rosquinha sabor leite, biscoito ou bolacha tipo cream craker, biscoito ou bolacha tipo maisena, biscoito ou bolacha tipo bolachão, bebida mista de frutas, margarina, alho, caldo de carne, caldo de galinha, polpa de lomate e vitamina de frutas) para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal distribuídas nas Secretarias Executivas Regionais 1, II, III, IV, V, VI com recursos do Programa de Merenda Escolar (alunos da Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental e alunos da Educação de Jovens e Adultos -EJA), de acordo com o Anexo I do edital.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a MS ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., formulou pedido de esclarecimento aos termos do edital do processo em epigrale, e que o pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 07 de junho de 2004. Antônio Aírton do Vale Melo - PREGOEIRO.

AVISO DE CONTRA-RECURSO

PROCESSO: Convite nº 01/2004.

ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para confecção de impressos de segurança.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa FORMU-LÁRIOS PILOTO LTDA apresentou contra-razões ao recurso administrativo interposto pela empresa MOORE BRASIL LTDA, no processo em epígrafe, estando o mesmo à disposição na sede da Comissão, na Av. Heráclito Graça, 600 - Fortaleza-Ce, Iones: 452-3479 e 452-3480. Fortaleza, 07 de junho de 2004. Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DE RECURSO

PROCESSO: Pregan Presencial nº 27/2004.